

Autoriza o parcelamento do débito decorrente de penalidade aplicada à Empresa ECO HOTEL DO LAGO LTDA. – EPP, com fulcro na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no Decreto Estadual n. 14.980, de 11 de dezembro de 2017.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 13 da Lei Complementar Estadual n. 230, de 9 de dezembro de 2016, alterada pela Lei Complementar n. 250, de 13 de agosto de 2018;

Considerando a Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e dá outras providências; bem como o Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, que a regulamenta no âmbito estadual e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências;

Considerando as medidas administrativas adotadas no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme Decreto Estadual n. 15.391, de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 15.396, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências;

Considerando a edição do Decreto Estadual n. 15.412, de 7 de abril de 2020, que autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Estadual n. 14.890, de 11 de dezembro de 2017, e na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SaRs-coV-2) e o Decreto Estadual n. 15.571, de 28 de dezembro de 2020, que dá nova redação ao Anexo IX – Do parcelamento de Débitos Fiscais, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher, integralmente, o pedido de Reparcimento de Débitos Remanescentes decorrentes da penalidade de multa aplicada à Empresa ECO HOTEL DO LAGO LTDA. – EPP, CNPJ n. 03.174.811/0001-05, nos autos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR n. 53/000035/2018, e autorizo o seu recolhimento em 18 (dezoito) parcelas, mensais e sucessivas, sendo a primeira, com vencimento no primeiro dia útil do mês de maio de 2021, no valor de R\$1.077,76 (um mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos) e as demais no valor de R\$1.077,67 (um mil, setenta e sete reais e sessenta e sete centavos) cada; totalizando a quantia de R\$19.398,15 (dezenove mil, trezentos e noventa e oito reais e quinze centavos), que, somados ao valor já arrecadado de R\$23.708,86 (vinte e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e seis centavos), perfaz o montante R\$43.107,01 (quarenta e três mil, cento e sete reais e um centavo), correspondente ao total da penalidade de multa aplicada por meio da Resolução CGE/MS/N. 021, de 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. Permanecem válidos os dispositivos da Resolução CGE/MS/N. 034, de 14 de abril de 2020, naquilo em que não contrariar esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 28 de abril de 2021

CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA
Controlador-Geral do Estado

